



PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
PROCESSO	DATA	RUBRICA

Departamento de Administração Tributária
Formulário para Processos de Depósito Administrativo

1. DADOS DO REQUERENTE / POSTULANTE (preencha todos os campos)

NOME/RAZÃO SOCIAL DO REQUERENTE (TITULAR)		CPF/CNPJ DO REQUERENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL DO POSTULANTE (PROCURADOR / REP. LEGAL)		CPF/CNPJ DO POSTULANTE
E-MAIL		CGM
TELEFONE	CELULAR	TEL COMERCIAL
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TODOS OS PROCESSOS

- **Requerente pessoa física:** cópias do documento de identidade e CPF do requerente (e, se for o caso, cópias do documento de identidade e do CPF do procurador/autorizado) e comprovante de endereço.
- **Requerente pessoa jurídica:** cópia do ato constitutivo atualizado e devidamente registrado, cópia da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se for o caso, cópia do CPF e da identidade do(s) representante(s) da pessoa jurídica e comprovante de endereço; procuração específica com firma reconhecida, se for o caso; cópia do Alvará do requerente, se houver.
Além da documentação acima indicada, é necessário juntar ao processo: cópia da Guia de Recolhimento Municipal (GRM) com seu comprovante de pagamento, petição indicando o lançamento e cópia do Auto de Infração / Notificação de lançamento correspondente.

IDENTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO/REVISÃO DE LANÇAMENTO:

INSCRIÇÃO/MATRÍCULA (APENAS 01 POR DEPÓSITO / PROCESSO):

3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (preenchimento obrigatório, use outra folha se necessário)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Lei 3.368/2018: Capítulo III – Da suspensão do Crédito Tributário
Art. 208 O sujeito passivo poderá efetuar a conta do Tesouro Municipal, o depósito do montante integral ou parcial da obrigação tributária:
I - quando preferir o depósito à consignação judicial;
II - para atribuir efeito suspensivo;
a) à consulta formulada na forma deste Código;
b) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão total ou parcial da obrigação tributária.
Parágrafo único. O depósito efetuado na forma deste artigo será atualizado na forma e pelos mesmos índices utilizados para os créditos do Fisco Municipal.
Art. 211 Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data da efetivação do depósito à conta do Tesouro Municipal.

Art. 212 O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente do país;
II - por cheque;
III - títulos da Dívida pública municipal.
Parágrafo único. O depósito efetuado por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
Art. 213 Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação do depósito, especificar qual o crédito tributário ou a sua parcela quando este for exigido em prestações, por ele abrangido.
Parágrafo único. A efetivação do depósito não importa em suspensão de exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;
II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

REQUERENTE / POSTULANTE

Niterói, _____ de _____ de _____.

Assinatura do REQUERENTE / POSTULANTE